



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº. 1424/2010

Ass. De Servidor
Localizado no saguão
Oficiais do município
no quartel de habitação

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSE FLAVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura

Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais ativos, de participação facultativa.

**Art. 2º** - O valor do vale-refeição será de R\$ 50,00(cinquenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor total dos vales.

**Art. 3º** - Para efeitos de cálculo do disposto nesta Lei, fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente.

**Art. 4º** - O valor do benefício previsto nesta lei será revisado por decreto, anualmente, no mês de março de cada ano, tendo como base o IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 5º** - O benefício será concedido mensalmente uma única vez, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 6º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

**Art. 7º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, bem como nos seguintes casos:

I - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo, função ou estágio, a qualquer título, exceto em caso de acidente em serviço;

II - em exercício fora da administração;

III - em gozo de férias;

IV - professores e especialistas em educação cedidos em decorrência de acordos de cooperação firmados entre a União, Estado e os municípios, bem como demais órgãos públicos, instituições de ensino particulares ou entidades sociais com ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei são efetivos os dias de falta justificada, conforme disposto no art. 112, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei nº.366/90.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrente desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 22 DE ABRIL DE 2010.

  
JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

